

**LEI Nº 10.205**  
**DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.**

*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e dá outras providências.*

**PREFEITO EDINHO ARAÚJO**, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o **Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente**, denominado pela sigla **FUMDEMA**, com a finalidade de defender, preservar e promover o meio ambiente, em caráter supletivo às ações do Município, dotado de condições financeiras e de gestão dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de gestão ambiental executadas ou coordenadas, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, em comum com a União e o Estado.

**Art. 2º** - O **FUMDEMA** será gerido por um Conselho Gestor, cuja composição e funcionamento serão fixados em regulamento próprio.

**Parágrafo Único** – O ordenamento das despesas do **FUMDEMA** deverá ser executado pelo presidente do conselho, que assinará as requisições de compras, empenhos de despesas, ordens de pagamentos e as movimentações bancárias, estas últimas sempre em conjunto com o tesoureiro do Município.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Gestor do **FUMDEMA**:

I – aprovar o plano de aplicação de seus recursos após ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **COMDEMA**, observada a legislação pertinente, Constituição Federal, a Lei nº4.320/64 e a Lei Orgânica do Município;

II – apresentar mensalmente ao **COMDEMA**, para a apreciação e parecer, as demonstrações de receita e despesa encaminhando-as, depois, ao Prefeito Municipal para aprovação final;

III – exercer controle sobre a execução orçamentária do **FUMDEMA** no que se refere aos empenhos, liquidação e pagamento das despesas e recebimentos das receitas;

IV – exercer controle, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, sobre os bens patrimoniais destinados ao **FUMDEMA**;

V – exercer controle sobre os contratos e convênios firmados com terceiros;

VI – realizar outras atividades afins e complementares que lhes forem designadas por regulamento;

VII – apresentar semestralmente à Câmara Municipal, para apreciação, as demonstrações de receita e despesa, encaminhando-as, depois, às Comissões Permanentes de Defesa do Meio Ambiente e de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.



São José do Rio Preto

**Art. 4º - O FUMDEMA** será constituído das seguintes receitas:

I – dotação orçamentária anual própria no orçamento municipal;

II – créditos adicionais estabelecidos por Lei durante cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências provenientes de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

IV – recursos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas nacionais e internacionais, Federais, Estaduais e Municipais;

V – receitas provenientes de eventos promovidos pelo **FUMDEMA** (cursos, palestras, seminários, shows) e vendas de publicações e similares que visem às questões de defesa, preservação e promoção do meio ambiente;

VI – receitas oriundas da arrecadação de análise, licenciamentos e autorizações ambientais, assim definidas em decreto regulamentar;

VII – doações feitas diretamente ao **FUMDEMA**;

VIII – outras receitas destinadas ao **FUMDEMA** para propiciar apoio e suporte financeiro à implementação das Políticas Municipais de Meio Ambiente e Urbanismo.

**Parágrafo Único** – O conjunto de recursos de que trata este artigo respeitado o princípio de unidade de tesouraria, será repassado automaticamente à conta do **FUMDEMA**.

**Art. 5º -** Os recursos do **FUMDEMA** serão aplicados na implantação de Planos, Programas e Projetos, em consonância com as Políticas de Meio Ambiente e Urbanismo e de seus desdobramentos, em especial na estruturação e implementação das áreas de Planejamento, Monitoramento, Gerenciamento, Licenciamentos e Desenvolvimento Urbano, Planejamento, Educação, Conservação e Preservação Ambiental.

**Parágrafo Único** – Incluem-se na aplicação dos recursos do *caput* deste artigo as despesas decorrentes com transporte, estadas, alimentação e as demais necessárias ao atendimento dos servidores da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo** ou membros do **COMDEMA** em cursos, seminários, congressos, visitas a projetos ambientais em outras cidades e outras correlatas.

**Art. 6º -** O Orçamento e Balanço anual do **FUMDEMA** será elaborado e executado observando os padrões, normas e princípios estabelecidos em Lei e, consolidados ao Orçamento e Balanço do seu órgão Gestor.

**Art. 7º -** O saldo positivo do **FUMDEMA** de um exercício financeiro, apurado em Balanço, será transferido para exercício seguinte e a crédito do mesmo Fundo.

**Art. 8º -** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, cujas despesas terão as seguintes classificações funcionais programáticas:



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo  
001 – Gabinete do Secretário do Meio Ambiente  
Função 18 – Gestão Ambiental  
SubFunção 542 – Controle Ambiental  
Programa 61 – Proteção ao Meio Ambiente  
Ficha 0000 – FUMDEMA.....RS 1.000,00

Art. 9º - Os recursos para as despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Planejamento e Estratégica  
Gabinete do Secretário  
Ficha 446 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....RS 1.000,00

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar através de Decreto, a despesa mencionada no artigo 8º, nos termos que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 05 de setembro de 2008.

**PREFEITO EDILHO ARAÚJO**



**ADILSON VEDRONI**  
**PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

Registrada no Livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa local.





# LEI Nº 10.205

## De 09 de Setembro de 2008

**PUBLICADO NO JORNAL DHOJE**  
Edição do dia 09 de Setembro de 2008  
terça-feira – página A 8 (classificados)



**LEI Nº 10.205**  
**DE 09 DE SETEMBRO DE 2008.**

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e dá outras providências.

**PREFEITO EDINHO ARAÚJO**, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, denominado pela sigla **FUMDEMA**, com a finalidade de defender, preservar e promover o meio ambiente, em caráter supletivo às ações do Município, dotado de condições financeiras e de gestão dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de gestão ambiental executadas ou coordenadas, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, em comum com a União e o Estado.

**Art. 2º** - O **FUMDEMA** será gerido por um Conselho Gestor, cuja composição e funcionamento serão fixados em regulamento próprio.

**Parágrafo Único** - O ordenamento das despesas do **FUMDEMA** deverá ser executado pelo presidente do conselho, que assinará as requisições de compras, empenhos de despesas, ordens de pagamentos e as movimentações bancárias, estas últimas sempre em conjunto com o tesoureiro do Município.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Gestor do **FUMDEMA**:

**I** - aprovar o plano de aplicação de seus recursos após ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - **COMDEMA**, observada a legislação pertinente, Constituição Federal, a Lei nº 4.320/64 e a Lei Orgânica do Município;

**II** - apresentar mensalmente ao **COMDEMA**, para a apreciação e parecer, as demonstrações de receita e despesa encaminhando-as, depois, ao Prefeito Municipal para aprovação final;

**III** - exercer controle sobre a execução orçamentária do **FUMDEMA** no que se refere aos empenhos, liquidação e pagamento das despesas e recebimentos das receitas;

**IV** - exercer controle, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, sobre os bens patrimoniais destinados ao **FUMDEMA**;

**V** - exercer controle sobre os contratos e convênios firmados com terceiros;

**VI** - realizar outras atividades afins e complementa-



# LEI Nº 10.205

## De 09 de Setembro de 2008

PUBLICADO NO JORNAL DHOJE

Edição do dia 09 de Setembro de 2008  
terça-feira – página A 8 (classificados)

VII - apresentar semestralmente à Câmara Municipal, para apreciação, as demonstrações de receita e despesa, encaminhado-as, depois, às Comissões Permanentes de Defesa do Meio Ambiente e de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º - O FUMDEMA será constituído das seguintes receitas:

I - dotação orçamentária anual própria no orçamento municipal;

II - créditos adicionais estabelecidos por Lei durante cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências provenientes de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

IV - recursos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas nacionais e internacionais, Federais, Estaduais e Municipais;

V - receitas provenientes de eventos promovidos pelo FUMDEMA (cursos, palestras, seminários, shows) e vendas de publicações e similares que visem às questões de defesa, preservação e promoção do meio ambiente;

VI - receitas oriundas da arrecadação de análise, licenciamentos e autorizações ambientais, assim definidas em decreto regulamentar;

VII - doações feitas diretamente ao FUMDEMA;

VIII - outras receitas destinadas ao FUMDEMA para propiciar apoio e suporte financeiro à implementação das Políticas Municipais de Meio Ambiente e Urbanismo.

Parágrafo Único - O conjunto de recursos de que trata este artigo respeitado o princípio de unidade de tesouraria, será repassado automaticamente à conta do FUMDEMA.

Art. 5º - Os recursos do FUMDEMA serão aplicados na implantação de Planos, Programas e Projetos, em consonância com as Políticas de Meio Ambiente e Urbanismo e de seus desdobramentos, em especial na estruturação e implementação das áreas de Planejamento, Monitoramento, Gerenciamento, Licenciamentos e Desenvolvimento Urbano, Planejamento, Educação, Conservação e Preservação Ambiental.

Parágrafo Único - Incluem-se na aplicação dos recursos do caput deste artigo as despesas decorrentes com transporte, estadas, alimentação e as demais necessárias ao atendimento dos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo ou membros do COMDEMA em cursos, seminários, congressos, visitas a projetos ambientais em outras cidades e outras correlatas.



# LEI Nº 10.205

## De 09 de Setembro de 2008

PUBLICADO NO JORNAL DHOJE

Edição do dia 09 de Setembro de 2008

terça-feira – página A 8 (classificados)

**Art. 6º - O Orçamento e Balanço anual do FUMDEMA será elaborado e executado observando os padrões, normas e princípios estabelecidos em Lei e, consolidados ao Orçamento e Balanço do seu órgão Gestor.**

**Art. 7º - O saldo positivo do FUMDEMA de um exercício financeiro, apurado em Balanço, será transferido para exercício seguinte e a crédito do mesmo Fundo.**

**Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, cujas despesas terão as seguintes classificações funcionais programáticas:**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo  
001 - Gabinete do Secretário do Meio Ambiente  
Função 18 - Gestão Ambiental  
SubFunção 542 - Controle Ambiental  
Programa 61 - Proteção ao Meio Ambiente  
Ficha 0000  
FUMDEMA.....R\$ 1.000,00

**Art. 9º - Os recursos para as despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:**

Secretaria Municipal de Planejamento e Estratégica  
Gabinete do Secretário  
Ficha 446 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.....R\$ 1.000,00

**Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar através de Decreto, a despesa mencionada no artigo 8º, nos termos que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.**

**Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 05 de setembro de 2008.

**PREFEITO EDINHO ARAÚJO**

**ADILSON VEDRONI**  
**PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**  
Registrada no Livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela imprensa local.